

EM 20/10/2020

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 912  
em 20/10/2020 às 18:58  
Encarregado

## PROJETO DE LEI Nº. 082/2020

### INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO O “PROJETO ARTES”, EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

#### Aprova:

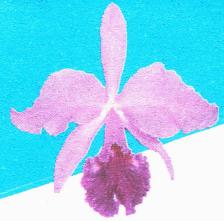
**Art. 1º** Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “Projeto Artes” em espaços públicos.

**Art. 2º** O “Projeto Artes” ora instituído se refere às manifestações culturais de artistas nos espaços públicos, tais como muros e abrigos de ônibus, desde que, com a aprovação, sobretudo, autorização dos órgãos públicos municipais competentes, e observados os seguintes requisitos:

I - As caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipais, estadual ou federal de incentivo à cultura.

II - O interessado em realizar o trabalho artístico instituído nesta Lei, deverá, ainda, agendar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre o dia e hora de sua realização, a fim de informar a utilização do espaço, evitando assim, o seu compartilhamento, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza, no mesmo dia e local.

III - As atividades desenvolvidas com base nesta lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos, referentes aos patrocínios públicos diretos, ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores por meio de leis de incentivo fiscal.



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** Compreendem-se como atividades artísticas de que tratam esta lei, pinturas de Símbolos do Município, vida cotidiana e rostos de personalidades históricas (In Memoriam), do Município, Estado e País, em muros e abrigos de ônibus, no âmbito de toda essa Municipalidade.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 20 de outubro de 2020.**

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
**Vereador**